

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2019

Contrato nº: 49/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: ELIANE M. ALBERICI VASSOLER
CNPJ nº 11.939.912/0001-40

Finalidade: Contratação de empresa para confecção de bolo para o 24º aniversário do Município de Bom Jesus.

Bolo confeitado com 280 kg, com duas camadas de recheio e massa de pão de ló branco.

1º recheio: doce de leite e coco;

2º recheio: creme de chocolate e coco;

Cobertura: glacê e decoração branca.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 48/2019 – D.L nº 17/2019

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Rafael Calza**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ELIANE M. ALBERICI VASSOLER**, inscrito no **CNPJ nº 11.939.912/0001-40**, sediada na Rua Carmelinda Rosa de Andrade, nº 385, sala 01, Centro, no município de Bom Jesus - SC, representada pela Senhora **Eliane Maria Alberici**, portadora do CPF nº 037.021.069-79, RG nº 3.623.835, domiciliada na Rua Carmelinda Rosa de Andrade, nº 385-, casa, Centro, no município de Bom Jesus - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição e prestação de serviços, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 48/2019, na modalidade de Dispensa Licitatória nº 17/2019, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para confecção de bolo para o 24º aniversário do Município de Bom Jesus. Bolo confeitado com 280 kg, com duas camadas de recheio e massa de pão de ló branco. 1º recheio: doce de leite e coco; 2º recheio: creme de chocolate e coco; Cobertura: glacê e decoração branca.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato é por prazo determinado, **com vigência a partir do dia de sua assinatura até 30 de agosto de 2019**, com entrega imediata após solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais)**, pagos após a prestação dos serviços, em parcela única.

Parágrafo primeiro: Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não caberá qualquer espécie de reajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta contratação obedecendo à ordem cronológica de empenhos e apresentação das respectivas notas fiscais, através de depósito bancário ou transferência online em agência de Banco Oficial, preferencialmente Banco do Brasil, ou mediante pagamento de boleto bancário emitido pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Prestar os serviços na forma ajustada.

II - Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV - O bolo deverá estar pronto (totalmente confeitado) no dia 19/07/2019 até às 09:00horas.

V - A responsabilidade total da qualidade (inclusive sanitária) do bolo será da empresa fornecedora.

VI - Horário para início da montagem deverá ocorrer conforme orientação da Secretaria Municipal de Administração.

VII - Todo o trabalho de montagem e decoração do bolo ficará sob a responsabilidade da empresa contratada.

VIII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas;

IX - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próximo município.

X - Responder, perante o município e a terceiros, por eventuais prejuízos ou danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução da prestação de serviços de sua responsabilidade.

XI - Assistir ao município, nas áreas constantes do objeto do Contrato, sempre que solicitada.

XII - Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do município, sem expressa autorização de Município.

XIII - Manter atualizada a documentação exigida junto ao município;

XIV - Informar ao município, toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a prestação do serviço, para que sejam tomadas as providências necessárias.

XV - A Empresa Contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos ocorridos durante a realização do evento, caso comprovada sua negligência ou imprudência;

XVI - O contratado cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

XVII - Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

XVIII - Prestar serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2019, devidamente especificada nos autos do procedimento licitatório respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III - Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços sejam efetivamente prestados.

IV - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executado, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) Quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação do serviço contratado.

b) Quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

- c) Quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) Quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Quando houver a dissolução da empresa;
- f) Quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) Quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) Quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores **Valdemir de Mello e Eluziane Caline Wilcke Calza**, que exercerão as atividades de fiscalização dos produtos/serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade dos produtos/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato
- III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III - O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 48/2019, Dispensa de Licitação nº 17/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em quatro (04) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 11 de julho de 2019.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
Contratante

ELIANE M. ALBERICI VASSOLER
CNPJ nº 11.939.912/0001-40
Eliane Maria Alberici
CPF nº 037.021.069-79
Contratada

Valdemir de Mello
CPF nº 006.059.119-67
Responsável pela Fiscalização
Titular

Eluziane Caline Wilcke Calza
CPF nº 069.257.939-79
Responsável pela Fiscalização
Substituto

Testemunhas:

Rosane Siqueira
CPF nº 015.656.939-65

Eduardo João Trevisan
CPF nº 041.920.619-10

Cynthia Schneider Pellegrini
Assessor Jurídico
OAB/SC 43.050

Minuta:

Contrato nº: 49/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: ELIANE M. ALBERICI ME
CNPJ nº 11.939.912/0001-40

Finalidade: Contratação de empresa para confecção de bolo para o 24º aniversário do Município de Bom Jesus.
Bolo confeitado com 280 kg, com duas camadas de recheio e massa de pão de ló branco.
1º recheio: doce de leite e coco;
2º recheio: creme de chocolate e coco;
Cobertura: glacê e decoração branca.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 48/2019 – D.L nº 17/2019

Valor Total: R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais)

Prazo: Até 30 de agosto de 2019.

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 11 de julho de 2019.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal